## DIREITOS DO HOMEM Art. XXIII – 1. Todo o homem tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS

 Todo o homem, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho. proteção contra o desemprego.

3. Todo o homem que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.

4. Todo o homem tem direito a organizar sindicatos e a neles ingressar para proteção de seus interesses.